



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

★

"**EDITAL Nº 13/81**"
de 23 de junho de 1981

Em ordem do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Guararema, faço público que nesta data foi sancionada e promulgada a seguinte Lei:

Lei nº 987
de 23 de junho de 1981

"Altera, parcialmente, a Tabela I, anexa a Lei Municipal nº 972 de 15 de dezembro de 1980 e estabelece prazos para o recolhimento do ISS"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA APROVA E EU PROMULGO A SEQUINTE LEI:

ARTIGO 1º - A Tabela I, anexa a Lei Municipal nº 972 de 15 de dezembro de 1980, fica alterada no item b, das observações que passa a ser o seguinte:

b) trabalho qualificado - 1,0 salário de referência.

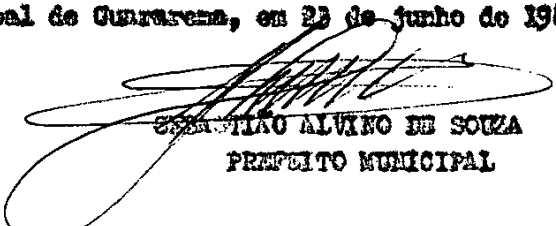
ARTIGO 2º - O imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS deverá ser recolhido pelos contribuintes, independentemente de qualquer aviso, nos seguintes prazos:

I - até o dia 15 (quinze) de cada mês, subsequente ao mês da faturamento ou da prestação do serviço, nos casos de alíquotas percentuais sobre o preço do serviço;

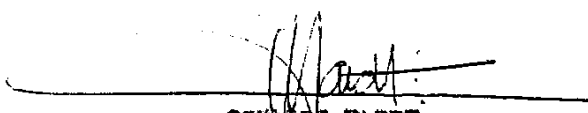
II - em quatro (4) prestações, vencíveis nos meses de março, maio, julho e setembro de cada ano, nos casos de importâncias fixas por ano sobre o salário de referência; nos casos de lançamentos por estimativa e nos demais casos não contemplados no item I.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guararema, em 23 de junho de 1981


SEBASTIÃO ALVINO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no Setor Administrativo da Prefeitura e publicado na Portaria na mesma data.


OSVALDO BARET
CHEFE DO SETOR ADMINISTRATIVO